



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**

DECRETO N° 2.033 DE 04 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre providências
complementares ao
enfrentamento da DENGUE e
dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais, Vicente Patrício de Souza Júnior, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012 e **CONSIDERANDO:**

o impacto econômico e social historicamente relacionado à Dengue no Estado de Minas Gerais, podendo ser potencializado durante uma epidemia com ocorrência simultânea de casos de Chikungunya;

que São Miguel do Anta registrou, nas últimas semanas, um aumento significativo nos casos confirmados de Dengue e Chikungunya;

que em Reunião Ordinária da Secretaria Municipal de Saúde identificou-se que a taxa de incidência da dengue no município é de 315,75 (número de casos positivos multiplicados por 100.000 e dividido pela população do IBGE);

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses, conforme Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º – Fica autorizada, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de Arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, doação e cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA MINAS GERAIS

§ 1º – A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública estadual, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

§ 2º – Caberá à Secretaria de Estado de Saúde – SES instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, podendo, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

Art. 3º – Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes do aumento da incidência de casos de Arboviroses, as autoridades representativas dos órgãos municipais poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de cento e oitenta dias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Vicente Patrício de Souza Júnior
São Miguel do Anta, 04 de março de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "VPS".
Prefeitura Municipal de
São Miguel do Anta - MG

VICENTE PATRÍCIO DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

CPF: 037.397.076-58